



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — Paraná

LEI Nº 149/95

SUMULA: Institui o Conselho Municipal do Trabalho de Ângulo

A CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho de Ângulo, órgão permanente, colegiado, de direção superior e de natureza deliberativa, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho no município e a adequação de seu parque produtivo à participação integrante ao Mercosul.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Trabalho vincula-se ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal, órgão responsável pela realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e de todas as atividades produtivas do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho:

I - aprovar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1.995, do CO-DEFAT e a instruções do Conselho Estadual do Trabalho;

II- estabelecer diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

III- elaborar o Plano de Trabalho, relativo às políticas de Empregos e Relações de Trabalho no Município, submetendo-se à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

IV- criar grupo de apoio, temporário ou permanente, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

V - propor alternativas econômicas e sociais geradoras de empregos e renda;

VI- analisar as tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VII- promover e incentivar a modernização das relações do trabalho;

VIII- propor à Secretaria de Estado do Trabalho e Relações de Emprego, medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

IX - propor alternativas jurídicas e sociais, objetivando a modernização das relações entre capital e trabalho, concernente a legislação trabalhista, às condições de saúde e a segurança no trabalho, à exploração do trabalho infantil, de adolescentes e outras situações próprias do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

C G C 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P a r a n á

X - promover ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e para a atualização profissional, em consonância com as exigências cada vez maiores da especialização de trabalho;

XI- articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos das pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria, na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT. e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações do Conselho Estadual e Regional do Trabalho;

XII- promover ações educativo-preventivas visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

XIII- indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Rendas;

XIV- analisar e elaborar parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

XV- encaminhar, após a avaliação, à diversas instituições financeiras, projetos para a obtenção de apoio creditício;

XVI- acompanhar a aplicação de recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no Município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;

XVII- acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento em sua área de atuação;

XVIII- receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XIX- elaborar parecer sobre a análise procedida nos termos do inciso anterior, encaminhando-o ao Conselho Estadual do Trabalho para a consolidação de dados e envio ao MTB/CO-DEFAT;

XX- propor e/ou apoiar medidas de prevenção de preservação do meio ambiente no contexto de um desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure, principalmente, no Município, a qualidade de vida da população;

XXI- promover o intercâmbio de informações com outros conselhos ou comissões, estaduais e municipais de empregos, objetivando além da integração do sistema a obtenção de dados orientadores para o aprimoramento de suas ações;

XXII- articular-se com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de empregos e renda e relações de trabalho, visando a integração de suas ações;

XXIII- articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para a orientação e aperfeiçoamento de suas ações;

XXIV- subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho será organizado de forma tripartite e paritária, composto dos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

C G C 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24

CEP 86755-000

— Â N G U L O —

P a r a n á

I - 02 (dois) membros indicados pelo Poder Público, sendo obrigatória a presença, como titular, de um representante do Departamento de Obras, Viação e Serviços Gerais da Prefeitura;

II- 02 (dois) membros indicados por entidades representativas de empregados;

III- 02 (dois) membros indicados por entidade representativas de empregadores.

Parágrafo 1º - Os órgãos e demais entidades aos quais se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos seus respectivos representantes;

Parágrafo 2º - Os membros indicados formalmente pelos órgãos e entidades participantes deste Conselho serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal;

Parágrafo 3º - A Presidência do Conselho Municipal será exercida em sistema de rodízio, entre os órgãos e entidades representativos do Poder Público, dos empregadores e dos trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução apenas para o período consecutivo.

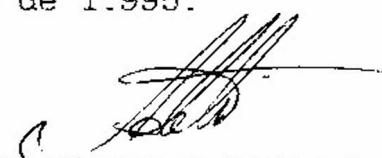
Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - O Departamento de Viação, Obras e Serviços Gerais do Município, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 30 dias do mês de novembro de 1.995.


ANGELO DE ADELIO MAROSTICA
Prefeito Municipal